



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-13781/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 04395/15**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria do Rosário de Carvalho Leite Vasconcelos
  - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II
  - 2.3. Matrícula: 08.958-3
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1478, de 24 a 30 de maio de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 245/2015, de fl. 51.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria do Rosário de Carvalho Leite Vasconcelos**, matrícula Nº 08.958-3, Professor da Educação Básica II da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 51.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO